

Proc. 23 311-44

(CJT-337/45)

1945

ALL/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado recorre extraordinariamente da decisão proferida pela 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Belmiro da Silva Guimarães 30 (trinta) dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é pois de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) E. J. Cossermeli

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

29 / 5 / 45.